



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. ....

AUTOGRAFO DE LEI 427

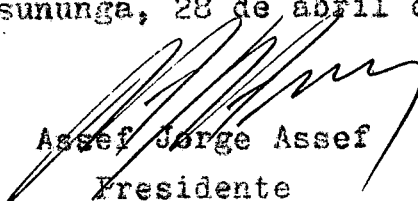
Projeto de lei nº 15/59

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)-Modifique-se a redação da letra "h", artigo 30, da lei 62, de 16 de março de 1.948 para o seguinte: "as pequenas industrias domiciliarias, com volume de negocio até CR\$. 60.000.00 (sessenta mil cruzeiros) onde se pratica trabalho individual, por conta propria, sem oficiais ou aprendizes, não sendo considerados como tais os filhos menores e a mulher do industrial".

Art. 2)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de abril de 1959

  
Assef Jorge Assef  
Presidente



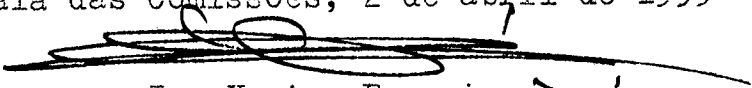
Câmara Municipal de Pizassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. \_\_\_\_\_

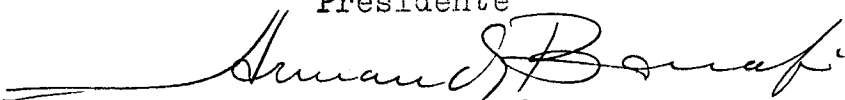
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, estudando sob o aspecto legal o projeto de lei 15/59, do vereador Messias Xavier de Souza, nada tem a opor.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1959

  
Ivo Xavier Ferreira

Presidente

  
Armando Bonafé

Relator

Anthero Boller de Souza

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. \_\_\_\_\_

PARECER Nº \_\_\_\_\_

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei 15/69 sob o aspecto economico-financeiro, opina pela aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1959

*Messias X. de Souza*

~~Messias Xavier de Souza~~

Presidente

*Carlos Cardoso*

Carlos Cardoso

Relator

Anthero Bollãr de Souza

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI nº 15/59

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)- Modifique-se a redação da letra "h", art. 30, da lei 62, de 16 de Março de 1948, para o seguinte: "as pequenas industrias domiciliarias, com volume de negócio até CR\$. 60.000.00 (sessenta mil cruzeiros) onde se pratica trabalho individual, por conta própria, sem oficiais ou aprendizes, não sendo considerados como tais os filhos menores e a mulher do industrial".

Art. 2)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 1959

*Messias X. de Souza*

Messias Xavier de Souza

*Projeto de  
deliberação*

*As Comissões  
de Justiça e Financeira  
da Câmara Municipal  
24/2/59*

*Em minuta discurada e  
aprovada por unanimidade  
dos membros  
22/2/59*

*Em segunda discurada e  
aprovada por unanimidade  
dos membros  
28/2/59*



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI nº 15/59

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)- Modifique-se a redação da letra "h", art. 30, da lei 62, de 16 de Março de 1948, para o seguinte: "as pequenas industrias domiciliarias, com volume de negócio até CR\$. 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) onde se pratica trabalho individual, por conta própria, sem oficiais ou aprendizes, não sendo considerados como tais os filhos menores e a mulher do industrial".

Art. 2)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 1959

*Messias X. de Souza*

Messias Xavier de Souza